



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**CAMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Processo nº. 078 de 01/09/25
Nro. 03 Fis. 71

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Comendador Levy
Gasparian para o Quadriênio 2026 a
2029 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2026 a 2029, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Fontes de Financiamentos Governamentais;
- b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos;
- c) Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- e) Relatório I – Síntese das Ações; e
- f) Relatório Planejamento Orçamentário.

Art. 3º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.



Art. 4º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.


Claudio Mannarino
Prefeito